



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÂMBITO ESTADUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.

Protocolo nº: 25.589.085-9

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira, CPF 840.XXX.XXX-72**, nomeado pelo Decreto nº 14.438, de 15 de julho de 2026.

CONTRATADO(A): CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ de nº 27.595.780/0001-16, com sede na AV SARAIVA, 400 - SI 08 - Vila Cintra - Mogi das Cruzes-SP - CEP:87459-00. Neste ato representada por **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.XXX.XXX-36 e **Paulo Roberto Teixeira**, CPF nº 042.XXX.XXX-27

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 731/2025 (protocolo n.º 24.088.529-8) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ÂMBITO ESTADUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN, conforme termo de referência.

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	Prestação de Serviços de Locação, TIPO: Veículo Picape Leve Furgão, conforme categoria Comercial do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV, MOTORIZAÇÃO: Potência mínima de 80 cv, torque mínimo de 11,5 kgfm, etanol e/ou gasolina ou híbrido, CARACTERÍSTICAS GERAIS: Novo, zero km rodado, cabine simples, 2 (duas) portas na cabine, 2 (duas) portas traseiras, ano de fabricação em vigor na data do pedido/ordem de compra ou superior, cor conforme necessidade do órgão e disponibilidade do fornecedor, entregue com tanque cheio, garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, CAPACIDADE: Carga volumétrica mínima de 3m³ ou 3000 litros, EQUIPAMENTOS E RECURSOS MÍNIMOS: Ar condicionado, transmissão manual, automática ou similar, direção hidráulica, elétrica ou similar, portas com travamento elétrico e acionamento remoto na chave, vidros dianteiros elétricos, comando elétrico dos	R\$3.551,28	R\$5.113.843,20



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

retrovisores externos, vidros com película protetora conforme a legislação, rádio ou central multimídia com alto-falantes instalados, jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca, itens de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, UNID. DE MEDIDA: Unitário.		
VALOR TOTAL		R\$5.113.843,20

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre de **ADESÃO/CARONA** ao Pregão Eletrônico n.º **731/2025**, objeto do processo administrativo n.º 24.088.529-8, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12031, de 17/11/2025 e conforme ato de autorização nas fls. [628] deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$5.113.843,20 (cinco milhões cento e treze mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**.

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA/IBGE, Considerando que é um índice oficial da inflação no Brasil, também utilizado pelo Banco Central para monitorar a inflação.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (21/08/2025).

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇO:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Global.

6.2 O serviço terá início imediato visando o cumprimento dos prazos para a entrega dos veículos, estabelecidos no item 1.4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de referência;

6.3 Os serviços serão prestados no endereço Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri – Curitiba (PR), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 5 (cinco) dias;

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 390000

Ação: 3917.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário

Natureza de Despesa: 3390.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Fonte de Recursos: 500.000.000 - Recursos Livres (não vinculados) 501.000.147 - Outros Recursos (não vinculados)

NOTA DE RESERVA: 2026NR001618.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar pessoal qualificado para suporte e apoio técnico, sistema de integrado de gestão da manutenção acessível em ambiente web, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto contratado;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

10.1.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir à contratante, quando for o caso:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

10.1.21 Entregar ao Contratante veículos novos, zero quilômetro, com especificações iguais ou superiores às estabelecidas neste termo referência, nos prazos previstos, acompanhado dos documentos, chaves e equipamentos de segurança, emplacados e licenciados, ao servidor formalmente designado, responsável pela fiscalização do contrato, nos locais indicados pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços em anexo, mediante Termo de Entrega e Recebimento;

10.1.21.1 Entende-se por veículo zero quilômetro aquele com ano de fabricação igual ao ano da entrega, ou anterior em no máximo um ano, e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados;

10.1.22 Entregar os veículos ao órgão Contratante com o tanque de combustível cheio, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do Contratante, devidamente lavados e higienizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, sem qualquer pendência documental, financeira ou fiscal;

10.1.23 Arcar com todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, limpeza, impostos, taxas, licenciamentos, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

10.1.23.1 A Contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, cobrindo inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, não havendo contrapartida por parte dos Contratantes ou o pagamento de franquia;

10.1.23.2 Excetuam-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor, cuja apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo instaurado no âmbito do Contratante, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente;

10.1.23.2.1 Em caso de culpa ou dolo comprovados, caberá ao condutor do veículo apenas o pagamento da franquia, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de (01) uma mensalidade de locação do veículo em questão;

10.1.24 Dispor de reserva técnica em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos de substituição exigidos no Edital, mantida em local próprio e em condições permanentes de utilização/substituição imediata quando houver necessidade;

10.1.24.1 Os veículos reservas devem possuir as mesmas características técnicas ou superiores às contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços nos quais serão empregados;

10.1.24.2 A reserva técnica deve contemplar todos os lotes e contratos;

10.1.24.3 Cabe à Contratada decidir, sob o ponto de vista logístico, os municípios que os veículos ficarão armazenados, tendo em vista a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição quando necessário;

10.1.25 Substituir o veículo que venha sofrer pane em via pública, se envolver em sinistro, furto e/ou qualquer outra situação que o afaste dos serviços, incluindo quando em razão de manutenções preventivas ou corretivas a cargo da Contratada;

10.1.25.1 A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas para veículos lotados em Curitiba e Região Metropolitana e 24 (vinte e quatro) horas nos demais municípios após a comunicação (solicitação pela Contratante) à Contratada;

10.1.25.2 Eventual descumprimento desses prazos implica na ausência da prestação de serviços públicos à sociedade paranaense e inexecução contratual, implicando em notificação e instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades visando a aplicação de sanção/penalidades pertinentes;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

10.1.26 Substituir, obrigatoriamente, por veículos novos, todos os veículos que atingirem 110.000 (cento e dez mil) quilômetros rodados;

10.1.26.1 A Contratada poderá propor à Contratante o rodízio ou remanejamento dos veículos em uso, dentro da mesma categoria e do próprio órgão, com a finalidade de equilibrar a quilometragem entre os veículos e otimizar os prazos de substituição;

10.1.26.2 A critério da Contratada, a substituição dos veículos poderá ocorrer antes do limite estabelecido, com base na quilometragem, idade ou depreciação, desde que haja comunicação prévia à Contratante;

10.1.26.3 O recolhimento do veículo substituído e a entrega do novo ocorrerão no mesmo ato;

10.1.26.4 Os novos veículos deverão ser entregues nas mesmas condições previstas no item 10.1.14, sendo, para todos os efeitos, considerada nova entrega, sujeita, no que couber, ao que estabelece o item 1.4.1;

10.1.26.5 Em razão da logística necessária, a substituição deve estar contemplada em planejamento da Contratada, utilizando-se inclusive de informações obtidas quando das manutenções e pelo sistema de monitoramento, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que ocorra;

10.1.26.6 Ultrapassado o prazo, a Contratada será notificada pelo Contratante e, não havendo a substituição, implicará na instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, conforme legislação vigente;

10.1.26.7 Os veículos poderão ser substituídos por modelos de categoria superior, desde que atendam integralmente às especificações do Termo de Referência e mantidos os valores contratados;

10.1.27 Disponibilizar central de atendimento ininterrupto (24 horas) aos órgãos e entidades Contratantes, por meio de ligação gratuita para atendimento ao Contratante, usuários e condutores;

10.1.28 Prover socorro mecânico próprio ou com empresas especializadas do ramo, proporcionando serviço de reboque/guincho que atue 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a remoção do veículo imobilizado (pane mecânica ou sinistro) onde quer que o veículo se encontre;

10.1.29 O prazo máximo para chegada do socorro mecânico no local solicitado, é de até 120 (cento e vinte) minutos após a solicitação pelo Contratante;

10.1.29.1 A Contratada deve divulgar ao Contratante e ao usuário, os canais de contato para acionamento do serviço, em qualquer dia da semana ou horário;

10.1.29.2 Deve constar em local adequado na cabine do veículo, adesivo com a identificação da empresa Contratada, contendo os dados para contato em caso de pane;

10.1.30 Disponibilizar preposto devidamente capacitado para representa-la durante a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, bem como para a resolução de todos os problemas que venham a ocorrer na execução contratual;

10.1.30.1 O preposto deve realizar atendimento presencial e telefônico, com telefone fixo, celular e e-mail de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades do Contratante;

10.1.30.2 O preposto designado deverá ter condições de prestar o atendimento necessário no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação pela Contratante, quando a urgência não determinar que seja imediato;

10.1.31 Cumprir as orientações dos fabricantes dos veículos quanto às revisões, manutenções preventivas e/ou corretivas, conforme estabelece o manual do proprietário do veículo e mantendo a originalidade do veículo, responsabilizando-se pelas despesas inerentes;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

10.1.31.1 Para o cumprimento dos prazos, a Contratada deve adotar as providências necessárias perante a Contratante, comunicando antecipadamente o agendamento de serviços e/ou manutenções necessárias;

10.1.32 Responsabilizar-se por todas as manutenções dos veículos, preventivas e corretivas, realizando-as, às suas expensas, em oficinas com sede no Estado do Paraná, inclusive quando houver a necessidade de pequenos reparos, tais como trocas de lâmpada, palhetas e reparos de pneus, trocas de óleo, filtros e fluídos, bem como todos aqueles serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento e segurança dos veículos locados;

10.1.33 A Contratada deve efetuar o conserto e a substituição dos pneus conforme o nível de desgaste observado, cumprindo as recomendações do manual do proprietário, bem como realizar o rodízio periodicamente;

10.1.33.1 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem riscos (ressecamento, rachaduras, desgaste irregular ou quaisquer danos cujo reparo não seja aprovado pelo fabricante) ou quando a profundidade remanescente dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6mm (resolução Contran nº 913/2022), conforme identificação do TWI (Thread Wear Indicator);

10.1.33.1.1 No caso de substituição devem ser aplicados exclusivamente pneus novos, com qualidade idêntica aos das marcas utilizadas pela montadora na linha de produção do veículo, sendo vedado o uso de pneus recauchutados, reconicionados ou remoldados;

10.1.33.1.2 Quando ocorrer a troca do pneu e/ou sempre que necessário, deve ser realizado o alinhamento e balanceamento para o perfeito funcionamento do veículo e segurança dos usuários;

10.1.34 Responsabilizar-se pelos serviços de funilaria, pintura, plotagem, com ou sem substituição de peças, que sejam necessários para assegurar aparência adequada e o funcionamento regular do veículo;

10.1.35 Garantir o bom estado da plotagem dos veículos, devendo mantê-la em condições adequadas durante toda a vigência contratual e substituindo-a, se necessário, nos casos de desgaste, descolamento ou desbotamento;

10.1.35.1 Por ocasião de eventual substituição da plotagem ou mesmo do veículo (10.1.19), deverá ser observado o Manual de Uso de Marca – Identidade Visual do Governo do Paraná, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, vigente;

10.1.36 Disponibilizar, pelo menos 01 (uma) vez a cada quinze dias, serviço de lavagem completa de cada veículo, com limpeza externa e interna, indicando os locais aptos a efetuar o serviço, por conta exclusiva da Contratada;

10.1.37.1 Caberá ao Contratante a apresentação do veículo no local disponibilizado pela Contratante para a limpeza do veículo;

10.1.37.2 O Contratante poderá dispensar a lavagem do veículo naquela quinzena, caso julgue que o veículo esteja em condições de uso;

10.1.38 A Contratada deve comunicar a Contratante com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, a programação, individualizada por veículo, para a realização de manutenção/revisão preventivas e corretivas;

10.1.38.1 A Contratada deve providenciar a substituição do veículo no mesmo prazo disposto no item 10.1.25.1, quando a manutenção for superior a 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.39.2 Após a realização de manutenções, os veículos deverão ser devolvidos à Contratante devidamente asseados (limpeza externa e interna), inclusive no tocante a sujidades relativas ao serviço, em condições de uso e sem pendências operacionais;

10.1.40 Manter o perfeito funcionamento do hodômetro dos veículos, sendo vedada a utilização de veículo sem o equipamento em perfeito estado de funcionamento;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

- 10.1.41** Atender à solicitação realizada a qualquer momento pelo Contratante para execução de reparos que visem manter as perfeitas condições de uso dos veículos, mecânicos ou estéticos, cabendo à Contratada executar os serviços necessários arcando com os custos envolvidos;
- 10.1.42** Não utilizar os veículos locados, quando sob sua posse ou de estabelecimento por ela indicado, para fins alheios ao objeto deste contrato, sob qualquer pretexto;
- 10.1.43** Protocolar e encaminhar ao Contratante, por meio do sistema e-protocolo, dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas do seu recebimento, as notificações de infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção dos veículos quando em poder do Contratante e em razão de sua utilização, para que seja apresentado o condutor conforme estabelece o art. 257, § 7º da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e/ou interposto eventual recurso;
- 10.1.43.1** A Contratada deverá encaminhar, da mesma forma, as multas de trânsito autuadas e as imposições de penalidade para recolhimento dos respectivos valores, assim como os resultado de recursos, sujeita à responsabilização nos casos de omissão;
- 10.1.43.2** A pedido, quando necessário, a Contratada deverá prestar o suporte necessário à elaboração de recursos mediante características técnicas dos veículos e informações do sistema de monitoramento;
- 10.1.43.3** Em hipótese alguma a Contratada poderá realizar a identificação automática do condutor em nome de qualquer agente público, sem o prévio encaminhamento da notificação acima mencionada, sujeita a notificação imediata para correção junto ao órgão de trânsito competente e a responsabilização nos termos da legislação vigente;
- 10.1.44** Fornecer, mediante solicitação da Contratante, relatórios de rastreamento veicular com os dados registrados pelos equipamentos embarcados, conforme especificado no item 1.4.2.6 deste Termo de Referência;
- 10.1.45** No caso de eventual aditamento ao contrato para aumento de quantitativo, os veículos adicionados deverão ser entregues nas mesmas condições descritas no item 10.1.14, sendo, para todos os efeitos, considerada nova entrega, sujeita ao que estabelece o item 1.4.1, no que se aplicar;
- 10.1.46** Quando encerrada a execução contratual, caberá à Contratada efetuar a retirada dos veículos, no mesmo local indicado para entrega inicial ao Contratante;
- 10.1.47** Eventuais alterações nos quantitativos ou especificações poderão ser realizadas somente mediante autorização e ato formal entre as partes Contratantes, desde que sejam mantidas as condições mínimas do instrumento convocatório;
- 10.1.48** A Contratada deve atender prontamente as exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação visando sua perfeita execução, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante;
- 10.1.48.1** A fiscalização pelo Contratante não implica em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo as decorrentes de imperfeições técnicas, vício ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- 10.1.49** A Contratada deve prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em até 72 (setenta e duas) horas, ou imediatamente quando o caso exigir;
- 10.1.50** A Contratada deve informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação do serviço contratado.
- 10.1.51** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.5.1 Designar por ato formal da autoridade superior, o(s) gestor(es) e o(s) fiscal(is) de contrato, os quais, além das atribuições previstas nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10086/2022, serão responsáveis pela execução das demais atividades constantes neste Termo de Referência, mantendo as designações atualizadas no sistema GMS;

10.2.5.2 Fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada, conforme previsto nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993/2016 e demais normas legais;

10.2.5.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, comunicar à Contratada o ocorrido, fazendo-o por escrito, bem como apontar as providências exigidas e prazos para corrigir a falha ou defeito descrito

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.10.1 Compete ao(s) gestor(es) formalmente designado(s) comunicar as ocorrências à autoridade competente do Órgão/Entidade Contratante, com vistas à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanção administrativa à Contratada, decorrentes do descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

10.2.12 Conferir no ato do recebimento do objeto, inclusive durante a execução do contrato, se os veículos estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

10.2.13 Orientar os condutores quanto à correta utilização dos veículos locados, devendo observar as normas de condução segura, preservação do patrimônio público e zelo com os componentes do veículo, visando sua conservação durante a vigência contratual;

10.2.14 Comunicar à Contratada qualquer alteração no local de lotação do veículo entre municípios, visando o ajuste da logística de atendimento, manutenção e substituição;

10.2.15 Abastecer os veículos por meio do sistema centralizado disponibilizado pela SEAP/DETO, bem como responsabilizar-se pela guarda, acompanhamento e acionamento dos serviços a serem executados;

10.2.16 Disponibilizar os veículos para manutenção preventiva ou corretiva, em comum acordo com a Contratada, preferencialmente em dias e horários que não comprometam as atividades do órgão;

10.2.17 Comunicar formalmente à Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os casos de falha mecânica, sinistro, acidente, furto, roubo ou qualquer situação que interrompa o uso do veículo, solicitando sua substituição nos termos contratuais;

10.2.17.1 Quando da ocorrência de sinistro, acidente, furto ou roubo envolvendo o veículo, a comunicação deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, do boletim de ocorrência e demais documentos necessários;

10.2.18 Instaurar imediatamente o competente processo administrativo para apuração de responsabilidade em todos os casos de sinistro, decorrentes ou não de culpa ou dolo do condutor, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente;

10.2.19 Zelar pela guarda das chaves e documentos dos veículos enquanto em sua posse, devendo comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência de perda, extravio ou dano;

10.2.20 Encaminhar os veículos aos locais indicados pela Contratada para lavagem, podendo dispensar a limpeza naquela quinzena, caso o veículo esteja em condições adequadas de uso;

10.2.21 Responsabilizar-se pelas multas ou infrações de trânsito decorrentes da utilização dos veículos locados, dentro dos prazos legais, incluindo a apresentação do condutor e a adoção das providências necessárias para eventual interposição de recurso e pagamento;

10.2.21.1 Cientificar a Contratada, no protocolo recebido, a comunicação do condutor, a interposição de recursos, a comprovação de pagamento e demais providências adotadas dentro do prazo legal;

10.2.22 Proporcionar todas as condições, informações e acessos necessários para que a Contratada desempenhe adequadamente os serviços contratados;

10.2.23 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer imperfeições verificadas durante a entrega dos veículos ou no decorrer da execução contratual, para que sejam adotadas as providências devidas

10.3 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

cento) do valor anual do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.3.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (incluído pela Lei nº 14.770/2023).

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações: a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022; b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022; c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

- 13.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 13.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 13.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 13.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 13.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 13.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 13.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 13.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13.7 A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7.1 A extinção mencionada no item 13.7 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

- 16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
- 16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – GMS Nº 6537/2026

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)*

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

JOAO BOSCO
RIBEIRO DE
OLIVEIRA
FILHO:04378052636

Assinado digitalmente por JOAO
BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO:04378052636
Data: 2026.07.23
17:16:16
-03'00"

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

CS BRASIL FROTAS S.A.

PAULO
ROBERTO
TEIXEIRA:04260
737627

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:04260737627
Data: 2026.07.23
17:14:46-03'00"

Paulo Roberto Teixeira

TESTEMUNHA 1:

DENIS ALVES DA
SILVA:31574291831
Assinado digitalmente por
DENIS ALVES DA
SILVA:31574291831

TESTEMUNHA 2: